

Secretaria de Estado da Economia

Resolução nº 12, de 02 de setembro de 2022.

Altera as cotas de diárias da DGAP e Secretaria da Retomada para ano de 2022.

A Câmara de Gestão de Gastos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, especialmente com base no inciso I, § 2º, do art. 13 desta norma, e ainda conforme previsto Art. 7°, do Decreto nº 9.737, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Altera a cota de diárias da DGAP e Secretaria da Retomada para o ano de 2022, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA Coordenador - Câmara de Gestão de Gastos Secretário Adjunto - Secretaria de Estado da Economia

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES Secretaria de Estado da Administração - SEAD

LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE Procuradoria Geral do Estado - PGE

> STELLA MARIS HUSNI FRANCO Controladoria Geral do Estado - CGE

ADRIANA DA COSTA SOARES Secretaria do Estado da Casa Civil

ANEXO I

ITEM	ÓRGÃO	Cota Total Anual Autorizada - de jan a set/2022
01	DGAP	R\$ 545.000,00
02	RETOMADA	R\$ 558.760,00
	TOTAL	R\$ 1.103.760,00

Protocolo 327909

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PORTARIA Nº 182, de 02 de setembro de 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019,

Considerando a necessidade de contínuo aprimoramento de acompanhamento e projeção dos valores arrecadados pela Administração, bem como a sua aplicação em políticas públicas;

Considerando a necessidade de avaliação de cumprimento de metas de resultado primário e nominal, conforme disposto no art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes estabelecida pelo art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando os requisitos e vedações impostos pelos arts. 2º e 8º, respectivamente, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de avaliação de receitas e despesas primárias, com vistas à elaboração das previsões de receita que devem constar da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, bem como à verificação de cumprimento das metas fiscais ao longo de cada exercício, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será regido pelas disposições desta Portaria.

Parágrafo único. A avaliação de receitas de que trata o caput também será utilizada para gestão das fontes orçamentárias do exercício em curso, inclusive para identificação de eventuais excessos de arrecadação para utilização em créditos adicionais, conforme Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

> CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Comitê de Avaliação e Monitoramento da Receita **Estadual**

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Economia, o Comitê de Avaliação e Monitoramento da Receita Estadual, responsável por definir estratégias e diretrizes para:

- I. Acompanhamento e projeção das receitas do Estado;
- II. Acompanhamento das alterações orçamentárias em decorrência de excesso ou frustração de arrecadação;
- III. Acompanhamento da programação financeira do Poder Executivo.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros titulares da:

- I. Secretaria de Estado da Economia, que o coordenará;
- II. Secretarias Adjuntas da Economia;
- III. Subsecretaria da Receita Estadual;
- IV. Subsecretaria do Tesouro Estadual;
- V. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á mensalmente para examinar as propostas de metodologia e premissas a serem adotadas na avaliação e revisão das receitas projetadas, e em especial:

- I. Grade de parâmetros macroeconômicos;
- II. Modelos estatísticos para projeção de arrecadação de impostos;
- III. Modelos estatísticos para projeção de arrecadação das demais receitas;
- IV. Receitas extraordinárias e atipicidades a serem tratadas das séries históricas;
- V. Periodicidade de atualização das projeções de grupos de receitas; e
- VI. Receitas extraordinárias ou não previstas no orçamento vigente, a serem incorporadas nas projeções.

Parágrafo único. O Comitê estabelecerá o calendário para entregas, pelas instâncias de apoio, dos demonstrativos e relatórios previstos por esta Portaria.

Art. 5º O Comitê avaliará os relatórios produzidos pelas instâncias de apoio atinentes ao acompanhamento e revisão das receitas e em especial:

- I. Receita Corrente Líquida;
- II. Base de Impostos para cálculo de vinculações;
- III. Receitas Primárias;
- IV. Receita Total do Estado;

V. Perda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb);